

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.739.351/0001-20
Ente: Prefeitura Municipal de Montadas / PB
Título Contribuição Patronal conforme PAP nº 133/2012
Lei autorizativa do Lei nº 720/2026

Número do acordo: 01731/2026

Data de consolidação do 24/08/2026
Data de assinatura do Termo: 24/08/2026
Data de vencimento da 1ª 10/10/2026

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)
Competência Inicial: 04/2009 Final: 05/2012
Valor original: 752.195,64 Valor Consolidado: 3.404.238,52
Quantidade de Parcelas: 300
Valor da parcela na data de consolidação: 11.347,46

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
04/2009	15.651,64	0,55	158,93	24.875,15	104,00	42.147,86	0,00	82.674,65
05/2009	10.418,26	0,60	157,38	16.396,26	103,50	27.753,03	0,00	54.567,55
06/2009	0,00	0,42	156,31	0,00	103,00	0,00	0,00	0,00
07/2009	12.852,27	0,23	155,72	20.013,55	102,50	33.687,47	0,00	66.553,29
08/2009	8.694,86	0,08	155,51	13.521,38	102,00	22.660,56	0,00	44.876,80
09/2009	15.473,84	0,16	155,11	24.001,47	101,50	40.067,44	0,00	79.542,75
10/2009	10.403,64	0,24	154,50	16.073,62	101,00	26.742,03	0,00	53.219,29
11/2009	8.536,57	0,37	153,56	13.108,76	100,50	21.753,56	0,00	43.398,89
12/2009	6.698,01	0,24	152,95	10.244,61	100,00	16.942,62	0,00	33.885,24
13/2009	7.612,96		152,95	11.644,02	99,50	19.160,70	0,00	38.417,68
01/2010	7.526,37	0,88	150,74	11.345,25	99,50	18.777,26	0,00	37.648,88
02/2010	2.533,50	0,70	149,00	3.774,92	99,00	6.245,34	0,00	12.553,76
03/2010	21.707,24	0,71	147,25	31.963,91	98,50	52.866,08	0,00	106.537,23
04/2010	21.652,90	0,73	145,45	31.494,14	98,00	52.084,10	0,00	105.231,14
05/2010	22.518,43	0,43	144,40	32.516,61	97,50	53.659,16	0,00	108.694,20
06/2010	21.060,65	-0,11	144,67	30.468,44	97,00	49.983,22	0,00	101.512,31
07/2010	23.109,20	-0,07	144,84	33.471,37	96,50	54.600,25	0,00	111.180,82
08/2010	20.276,51	-0,07	145,01	29.402,97	96,00	47.692,30	0,00	97.371,78
09/2010	20.706,57	0,54	143,70	29.755,34	95,50	48.191,12	0,00	98.653,03
10/2010	20.379,89	0,92	141,48	28.833,47	95,00	46.752,69	0,00	95.966,05
11/2010	20.511,39	1,03	139,02	28.514,93	94,50	46.329,87	0,00	95.356,19

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

12/2010	21.228,85	0,60	137,59	29.208,77	94,00	47.411,36	0,00	97.848,98
13/2010	19.885,65		137,59	27.360,67	93,50	44.175,31	0,00	91.421,63
01/2011	3.849,97	0,94	135,38	5.212,09	93,50	8.473,03	0,00	17.535,09
02/2011	5.122,01	0,54	134,11	6.869,13	93,00	11.151,76	0,00	23.142,90
03/2011	10.788,26	0,66	132,58	14.303,08	92,50	23.209,49	0,00	48.300,83
04/2011	7.196,66	0,72	130,92	9.421,87	92,00	15.289,05	0,00	31.907,58
05/2011	10.561,96	0,57	129,61	13.689,36	91,50	22.189,96	0,00	46.441,28
06/2011	17.804,41	0,22	129,10	22.985,49	91,00	37.118,81	0,00	77.908,71
07/2011	26.266,09	0,00	129,10	33.909,52	90,50	54.458,93	0,00	114.634,54
08/2011	25.826,39	0,42	128,14	33.093,94	90,00	53.028,30	0,00	111.948,63
09/2011	28.207,85	0,45	127,12	35.857,82	89,50	57.338,77	0,00	121.404,44
10/2011	28.285,54	0,32	126,40	35.752,92	89,00	56.994,23	0,00	121.032,69
11/2011	27.758,92	0,57	125,11	34.729,18	88,50	55.301,97	0,00	117.790,07
12/2011	28.176,15	0,51	123,97	34.929,97	88,00	55.533,39	0,00	118.639,51
13/2011	27.459,34		123,97	34.041,34	87,50	53.813,10	0,00	115.313,78
01/2012	20.119,65	0,51	122,84	24.714,98	87,50	39.230,30	0,00	84.064,93
02/2012	36.067,97	0,39	121,97	43.992,10	87,00	69.652,26	0,00	149.712,33
03/2012	33.229,94	0,18	121,57	40.397,64	86,50	63.687,86	0,00	137.315,44
04/2012	36.080,17	0,64	120,16	43.353,93	86,00	68.313,33	0,00	147.747,43
05/2012	39.955,16	0,55	118,96	47.530,66	85,50	74.800,38	0,00	162.286,20
13/2012	0,00		110,90	0,00	81,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	752.195,64			1.012.774,63		1.639.268,25	0,00	3.404.238,52

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026 10:26:26
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/08/2026 10:24:44
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 26/08/2026 10:26:26



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2555779&crc=721F8524>, informando o código verificador: 2555779 e código CRC: 721F8524.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01731/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Montadas/PB	CNPJ:	08.739.351/0001-20
Endereço:	AVENIDA JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA, 106		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58145-000
Telefone:	833381-1162	Fax:	(083) 3381-1004
E-mail:	administracao@montadas.pb.gov.br		
Representante	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS		
CPF:	044.705.374-46		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	romeromontadas@gmail.com	Data início da	04/02/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS	CNPJ:	15.032.962/0001-08
Endereço:	AVENIDA JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA, 106		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58145-000
Telefone:	8398750-9084	Fax:	(083) 3381-1162
E-mail:	pporto273@gmail.com		
Representante	VERONICA PORTO SANTOS		
CPF:	753.751.254-04		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	pporto273@gmail.com	Data início da	13/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 720/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Montadas da quantia de R\$ 3.404.238,52 (três milhões e quatrocentos e quatro mil e duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2009 a 05/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Montadas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.404.238,52 (três milhões e quatrocentos e quatro mil e duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.347,46 (onze mil e trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.347,46 (onze mil e trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 720/2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01731/2026)

simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Montadas - PB / 24/08/2026

gina 2



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01731/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/08/2026
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 26/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2555779&crc=721F8524>, informando o código verificador: 2555779 e código CRC: 721F8524.

[Handwritten signature]



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01731/2026)

DECLARAÇÃO

JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01731/2026, firmado entre o/a Montadas e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS em 24/08/2026, foi publicado em 28 / 08 / 2026 no

- ☒ mural
☐ jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
☐ Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Montadas, 28 / 08 / 2026


José Romero Martins dos Santos
PREFEITO - MONTADAS-PB


Verônica Porto Santos
Diretora Presidente do IPMM
Portaria nº 024/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/08/2026
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 26/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2555779&crc=721F8524>, informando o código verificador: 2555779 e código CRC: 721F8524.



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	01731/2026	Data	24/08/2026
Valor consolidado	3.404.238,52	Valor da prestação inicial	11.347,46
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/10/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Montadas/PB	CNPJ	08.739.351/0001-20
Representante Legal	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	CPF	044.705.374-46
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0639
		Conta nº	85016-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS	CNPJ	15.032.962/0001-08
Representante Legal	VERONICA PORTO SANTOS	CPF	753.751.254-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	024694
		Conta nº	106707-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e

2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Montadas/PB - 24/08/2026

ASSINATURAS**BANCO DO BRASIL (*)**

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/08/2026
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 26/08/2026





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2555779&crc=721F8524>, informando o código verificador: 2555779 e código CRC: 721F8524.



20

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.739.351/0001-20	Número do acordo: 01736/2026	Data de consolidação do	24/08/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Montadas / PB		Data de assinatura do Termo:	24/08/2026
Título Contribuição Segurados conforme PAP 084-2017 - Junho de 2012 a Dezembro de 2012		Data de vencimento da 1ª	10/10/2026
Lei autorizativa do	Lei nº 720/2026		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses)

Competência **Inicial:** 06/2012 **Final:** 12/2012 **Quantidade de Parcelas:** 300

Valor original: 67.665,31 **Valor Consolidado:** 266.273,71

Valor da parcela na data de consolidação: 887,58

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

2

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2012	0,00	0,26	118,39	0,00	85,00	0,00	0,00	0,00
07/2012	15.968,07	0,43	117,46	18.756,10	84,50	29.341,92	0,00	64.066,09
08/2012	18.181,20	0,45	116,48	21.177,46	84,00	33.061,27	0,00	72.419,93
09/2012	0,00	0,63	115,13	0,00	83,50	0,00	0,00	0,00
10/2012	18.390,29	0,71	113,61	20.893,21	83,00	32.605,31	0,00	71.888,81
11/2012	0,00	0,54	112,46	0,00	82,50	0,00	0,00	0,00
12/2012	0,00	0,74	110,90	0,00	82,00	0,00	0,00	0,00
13/2012	15.125,75		110,90	16.774,46	81,50	25.998,67	0,00	57.898,88
TOTAL:	67.665,31			77.601,23		121.007,17	0,00	266.273,71

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026 10:26:26
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/08/2026 10:24:44
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 26/08/2026 10:26:26

87.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2556211&crc=4ABD198C>, informando o código verificador: 2556211 e código CRC: 4ABD198C.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01736/2026)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Montadas/PB	CNPJ:	08.739.351/0001-20
Endereço:	AVENIDA JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA, 106	CEP:	58145-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(083) 3381-1004
Telefone:	833381-1162	Complemento:	
E-mail:	administracao@montadas.pb.gov.br	Data início da	04/02/2025
Representante	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS		
CPF:	044.705.374-46		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	romeromontadas@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS	CNPJ:	15.032.962/0001-08
Endereço:	AVENIDA JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA, 106	CEP:	58145-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(083) 3381-1162
Telefone:	8398750-9084	Complemento:	
E-mail:	pporto273@gmail.com	Data início da	13/01/2025
Representante	VERONICA PORTO SANTOS		
CPF:	753.751.254-04		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	pporto273@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 720/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Montadas da quantia de R\$ 266.273,71 (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Montadas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 266.273,71 (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 887,58 (oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 887,58 (oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 720/2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01736/2026)

simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Montadas - PB / 24/08/2026

[Assinatura manuscrita]



gina 2

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01736/2026)**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/08/2026
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 26/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2556211&crc=4ABD198C>, informando o código verificador: 2556211 e código CRC: 4ABD198C.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01736/2026)

DECLARAÇÃO

JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01736/2026, firmado entre o/a Montadas e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS em 24/08/2026, foi publicado em 28/08/2026 no

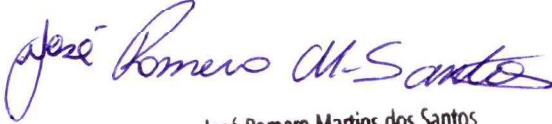
☒ mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

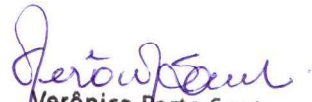
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Montadas, 28/08/2026



José Romero Martins dos Santos
PREFEITO - MONTADAS-PB


Verônica Porto Santos
Diretora Presidente do IPMM
Portaria nº 024/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/08/2026
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 26/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2556211&crc=4ABD198C>, informando o código verificador: 2556211 e código CRC: 4ABD198C.



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	01736/2026	Data	24/08/2026
Valor consolidado	266.273,71	Valor da prestação inicial	887,58
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/10/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Montadas/PB	CNPJ	08.739.351/0001-20
Representante Legal	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	CPF	044.705.374-46
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0639
		Conta nº	85016-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS	CNPJ	15.032.962/0001-08
Representante Legal	VERONICA PORTO SANTOS	CPF	753.751.254-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	024694
		Conta nº	106707-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e

2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Montadas/PB - 24/08/2026

ASSINATURAS**BANCO DO BRASIL (*)**

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/08/2026
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 26/08/2026





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2556211&crc=4ABD198C>, informando o código verificador: 2556211 e código CRC: 4ABD198C.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.739.351/0001-20	Número do acordo: 01739/2026	Data de consolidação do	24/08/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Montadas / PB		Data de assinatura do Termo:	24/08/2026
Título Contribuição Patronal conforme PAP 084-2017 - Junho de 2012 a Dezembro de 2012		Data de vencimento da 1ª	10/10/2026
Lei autorizativa do	Lei nº 720/2026		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)

Competência **Inicial:** 06/2012 **Final:** 12/2012 **Quantidade de Parcelas:** 300

Valor original: 168 407,59 **Valor Consolidado:** 663.589,64

Valor da parcela na data de consolidação: 2.211,97

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2012	1.180,19	0,26	118,39	1.397,23	85,00	2.190,81	0,00	4.768,23
07/2012	37.452,13	0,43	117,46	43.991,27	84,50	68.819,67	0,00	150.263,07
08/2012	35.900,42	0,45	116,48	41.816,81	84,00	65.282,47	0,00	142.999,70
09/2012	27.304,79	0,63	115,13	31.436,00	83,50	49.048,56	0,00	107.789,35
10/2012	36.318,57	0,71	113,61	41.261,53	83,00	64.391,48	0,00	141.971,58
11/2012	0,00	0,54	112,46	0,00	82,50	0,00	0,00	0,00
12/2012	0,00	0,74	110,90	0,00	82,00	0,00	0,00	0,00
13/2012	30.251,49		110,90	33.548,90	81,50	51.997,32	0,00	115.797,71
TOTAL:	168.407,59			193.451,74		301.730,31	0,00	663.589,64

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026 10:26:26
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/08/2026 10:24:44
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 26/08/2026 10:26:26

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2556240&crc=14DCEA4C>, informando o código verificador: 2556240 e código CRC: 14DCEA4C.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01739/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Montadas/PB	CNPJ:	08.739.351/0001-20
Endereço:	AVENIDA JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA, 106	CEP:	58145-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(083) 3381-1004
Telefone:	833381-1162		
E-mail:	administracao@montadas.pb.gov.br		
Representante	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS		
CPF:	044.705.374-46		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	romeromontadas@gmail.com	Data início da	04/02/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS	CNPJ:	15.032.962/0001-08
Endereço:	AVENIDA JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA, 106	CEP:	58145-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(083) 3381-1162
Telefone:	8398750-9084		
E-mail:	pporto273@gmail.com		
Representante	VERONICA PORTO SANTOS		
CPF:	753.751.254-04		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	pporto273@gmail.com	Data início da	13/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 720/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Montadas da quantia de R\$ 663.589,64 (seiscentos e sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Montadas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 663.589,64 (seiscentos e sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.211,97 (dois mil e duzentos e onze reais e noventa e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.211,97 (dois mil e duzentos e onze reais e noventa e sete centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero por cento), conforme Lei nº Lei nº 720/2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01739/2026)

simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Montadas - PB / 24/08/2026



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01739/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/08/2026
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 26/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2556240&crc=14DCEA4C>, informando o código verificador: 2556240 e código CRC: 14DCEA4C.





gina 3

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01739/2026)**

DECLARAÇÃO

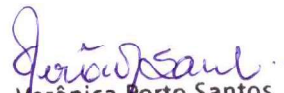
JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01739/2026, firmado entre o/a Montadas e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS em 24/08/2026, foi publicado em 28/08/2026 no

☒ mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Montadas, ____/____/____


José Romero Martins dos Santos
PREFEITO - MONTADAS-PB


Verônica Porto Santos
Diretora Presidente do IPMM
Portaria nº 024/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/08/2026
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 26/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2556240&crc=14DCEA4C>, informando o código verificador: 2556240 e código CRC: 14DCEA4C.



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	01739/2026	Data	24/08/2026
Valor consolidado	663.589,64	Valor da prestação inicial	2.211,97
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/10/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	Montadas/PB		CNPJ 08.739.351/0001-20
Representante Legal	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS		CPF 044.705.374-46
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº 0639	Conta nº 85016-0
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS		CNPJ 15.032.962/0001-08
Representante Legal	VERONICA PORTO SANTOS		CPF 753.751.254-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 024694	Conta nº 106707-9
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Montadas/PB - 24/08/2026			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)			

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/08/2026
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 26/08/2026





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2556240&crc=14DCEA4C>, informando o código verificador: 2556240 e código CRC: 14DCEA4C.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.739.351/0001-20	Número do acordo: 01769/2026	Data de consolidação do	25/08/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Montadas / PB		Data de assinatura do Termo:	25/08/2026
Título Parcelamento das Deduções de Benefícios Conforme Relatório de Irregularidade - DIPR		Data de vencimento da 1ª	10/10/2026
Lei autorizativa do	Lei nº 720/2026		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)

Competência **Inicial:** 01/2017 **Final:** 01/2019 **Quantidade de Parcelas:** 300

Valor original: 188.772,19 **Valor Consolidado:** 444.039,45

Valor da parcela na data de consolidação: 1.480,13

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
01/2017	21.475,64	0,42	57,92	12.438,81	57,50	19.500,92	0,00	53.415,57
02/2017	20.184,14	0,24	57,54	11.613,95	57,00	18.124,91	0,00	49.923,00
03/2017	0,00	0,32	57,04	0,00	56,50	0,00	0,00	0,00
04/2017	0,00	0,08	56,91	0,00	56,00	0,00	0,00	0,00
05/2017	0,00	0,36	56,35	0,00	55,50	0,00	0,00	0,00
06/2017	0,00	-0,30	56,82	0,00	55,00	0,00	0,00	0,00
07/2017	0,00	0,17	56,55	0,00	54,50	0,00	0,00	0,00
08/2017	0,00	-0,03	56,60	0,00	54,00	0,00	0,00	0,00
09/2017	0,00	-0,02	56,63	0,00	53,50	0,00	0,00	0,00
10/2017	18.718,70	0,37	56,05	10.491,83	53,00	15.481,58	0,00	44.692,11
11/2017	17.542,35	0,18	55,77	9.783,37	52,50	14.346,00	0,00	41.671,72
12/2017	34.688,63	0,26	55,37	19.207,09	52,00	28.025,77	0,00	81.921,49
13/2017	0,00		55,37	0,00	51,50	0,00	0,00	0,00
01/2018	18.718,04	0,23	55,01	10.296,79	51,50	14.942,64	0,00	43.957,47
02/2018	0,00	0,18	54,73	0,00	51,00	0,00	0,00	0,00
03/2018	18.977,03	0,07	54,63	10.367,15	50,50	14.818,81	0,00	44.162,99
04/2018	0,00	0,21	54,30	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00
05/2018	0,00	0,43	53,64	0,00	49,50	0,00	0,00	0,00
06/2018	0,00	1,43	51,48	0,00	49,00	0,00	0,00	0,00
07/2018	0,00	0,25	51,10	0,00	48,50	0,00	0,00	0,00
08/2018	0,00	0,00	51,10	0,00	48,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2018	0,00	0,30	50,65	0,00	47,50	0,00	0,00	0,00
10/2018	18.710,21	0,40	50,05	9.364,46	47,00	13.195,09	0,00	41.269,76
11/2018	0,00	-0,25	50,42	0,00	46,50	0,00	0,00	0,00
12/2018	0,00	0,14	50,21	0,00	46,00	0,00	0,00	0,00
13/2018	0,00		50,21	0,00	45,50	0,00	0,00	0,00
01/2019	19.757,25	0,36	49,67	9.813,43	45,50	13.454,66	0,00	43.025,34
13/2019	0,00		43,77	0,00	39,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	188.772,19			103.376,88		151.890,38	0,00	444.039,45

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026 10:26:26
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/08/2026 10:24:44
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Barco do	Assinado digitalmente em 26/08/2026 10:26:26



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2557676&crc=AB677C40>, informando o código verificador: 2557676 e código CRC: AB677C40.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01769/2026)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Montadas/PB	CNPJ:	08.739.351/0001-20
Endereço:	AVENIDA JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA, 106		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58145-000
Telefone:	833381-1162	Fax:	(083) 3381-1004
E-mail:	administracao@montadas.pb.gov.br		
Representante	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS		
CPF:	044.705.374-46		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	romeromontadas@gmail.com	Data início da	04/02/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS	CNPJ:	15.032.962/0001-08
Endereço:	AVENIDA JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA, 106		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58145-000
Telefone:	8398750-9084	Fax:	(083) 3381-1162
E-mail:	pporto273@gmail.com		
Representante	VERONICA PORTO SANTOS		
CPF:	753.751.254-04		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	pporto273@gmail.com	Data início da	13/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 720/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Montadas da quantia de R\$ 444.039,45 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 01/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Montadas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 444.039,45 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.480,13 (hum mil e quatrocentos e oitenta reais e treze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.480,13 (hum mil e quatrocentos e oitenta reais e treze centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 720/2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01769/2026)

simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Montadas - PB / 25/08/2026

[Assinatura manuscrita]



gina 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01769/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/08/2026
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 26/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2557676&crc=AB677C40>, informando o código verificador: 2557676 e código CRC: AB677C40.

[Handwritten signature]



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01769/2026)**

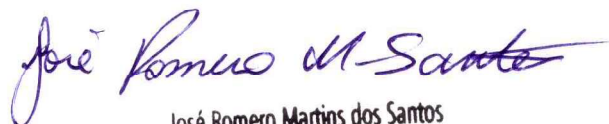
DECLARAÇÃO

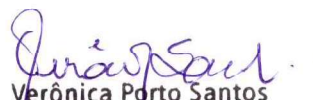
JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários, nº 01769/2026, firmado entre o/a Montadas e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS em 25/08/2026, foi publicado em 26/08/2026 no

☒ mural
☐ jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
☐ Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Montadas, ____/____/____


José Romero Martins dos Santos
PREFEITO - MONTADAS-PB


Verônica Porto Santos
Diretora Presidente do IPMM
Portaria nº 024/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/08/2026
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa —	Assinado digitalmente em 26/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2557676&crc=AB677C40>, informando o código verificador: 2557676 e código CRC: AB677C40.





AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01769/2026	Data	25/08/2026
Valor consolidado	444.039,45	Valor da prestação inicial	1.480,13
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/10/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Montadas/PB	CNPJ	08.739.351/0001-20
Representante Legal	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	CPF	044.705.374-46
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0639
		Conta nº	85016-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS	CNPJ	15.032.962/0001-08
Representante Legal	VERONICA PORTO SANTOS	CPF	753.751.254-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	024694
		Conta nº	106707-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e

2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Montadas/PB - 25/08/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
---------------------	--

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/08/2026
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 26/08/2026





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2557676&crc=AB677C40>, informando o código verificador: 2557676 e código CRC: AB677C40.

2.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.739.351/0001-20	Número do acordo: 01771/2026	Data de consolidação do	25/08/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Montadas / PB		Data de assinatura do Termo:	25/08/2026
Título Parcelamento das Contribuições dos Aposentados conforme relatório de Irregularidade - DIPR		Data de vencimento da 1ª	10/10/2026
Lei autorizativa do	Lei nº 720/2026		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização de Recursos - EC 136 (300 meses)

Competência **Inicial:** 07/2020 **Final:** 12/2020 **Quantidade de Parcelas:** 1

Valor original: 312,29 **Valor Consolidado:** 587,23

Valor da parcela na data de consolidação: 587,23

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2020	41,06	0,44	42,63	17,50	36,50	21,37	0,00	79,93
08/2020	41,06	0,36	42,11	17,29	36,00	21,01	0,00	79,36
09/2020	41,06	0,87	40,89	16,79	35,50	20,54	0,00	78,39
10/2020	41,06	0,89	39,65	16,28	35,00	20,07	0,00	77,41
11/2020	49,35	0,95	38,33	18,92	34,50	23,55	0,00	91,82
12/2020	98,70	1,46	36,34	35,87	34,00	45,75	0,00	180,32
13/2020	0,00		36,34	0,00	33,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	312,29			122,65		152,29	0,00	587,23

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026 10:26:26
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/08/2026 10:24:44
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 26/08/2026 10:26:26

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2557731&crc=33E892F8>, informando o código verificador: 2557731 e código CRC: 33E892F8.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. It appears to be a stylized 'd' followed by a dot.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01771/2026)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Montadas/PB	CNPJ:	08.739.351/0001-20
Endereço:	AVENIDA JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA, 106		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58145-000
Telefone:	833381-1162	Fax:	(083) 3381-1004
E-mail:	administracao@montadas.pb.gov.br		
Representante	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS		
CPF:	044.705.374-46		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	romeromontadas@gmail.com	Data início da	04/02/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS	CNPJ:	15.032.962/0001-08
Endereço:	AVENIDA JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA, 106		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58145-000
Telefone:	8398750-9084	Fax:	(083) 3381-1162
E-mail:	pporto273@gmail.com		
Representante	VERONICA PORTO SANTOS		
CPF:	753.751.254-04		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	pporto273@gmail.com	Data início da	13/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 720/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Montadas da quantia de R\$ 587,23 (quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), correspondentes aos valores de Utilização de Recursos - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Montadas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 587,23 (quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), será pago em 1 (uma) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 587,23 (quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 587,23 (quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 720/2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01771/2026)**

anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Montadas - PB / 25/08/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/08/2026
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 26/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2557731&crc=33E892F8>, informando o código verificador: 2557731 e código CRC: 33E892F8.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01771/2026)**

DECLARAÇÃO

JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01771/2026, firmado entre o/a Montadas e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS em 25/08/2026, foi publicado em 25/08/2026 no

☒ mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Montadas, ____/____/____


José Romero Martins dos Santos
PREFEITO - MONTADAS-PB


Verônica Porto Santos
Diretora Presidente do IPMM
Portaria nº 024/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/08/2026
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 26/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2557731&crc=33E892F8>, informando o código verificador: 2557731 e código CRC: 33E892F8.



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	01771/2026		Data	25/08/2026
Valor consolidado	587,23		Valor da prestação inicial	587,23
Número prestações	1		Vencimento 1ª prestação	10/10/2026
DEVEDOR				
Ente Federativo	Montadas/PB		CNPJ	08.739.351/0001-20
Representante Legal	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS		CPF	044.705.374-46
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0639	Conta nº 85016-0
CREDOR				
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS		CNPJ	15.032.962/0001-08
Representante Legal	VERONICA PORTO SANTOS		CPF	753.751.254-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	024694	Conta nº 106707-9
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.				
Montadas/PB - 25/08/2026				
ASSINATURAS				
BANCO DO BRASIL (*)				

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/08/2026
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 26/08/2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.739.351/0001-20	Número do acordo: 01772/2026	Data de consolidação do	25/08/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Montadas / PB		Data de assinatura do Termo:	25/08/2026
Título Parcelamento da Contribuição Patronal conforme Relatório de Irregularidade - DIPR		Data de vencimento da 1ª	10/10/2026
Lei autorizativa do	Lei nº 720/2026		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)

Competência **Inicial:** 01/2017 **Final:** 08/2025 **Quantidade de Parcelas:** 300

Valor original: 77.256,40 **Valor Consolidado:** 174.322,13

Valor da parcela na data de consolidação: 581,07

Critérios de atualização para consolidação do

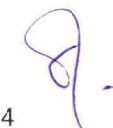
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
01/2017	3.657,16	0,42	57,92	2.118,23	57,50	3.320,85	0,00	9.096,24
02/2017	3.690,15	0,24	57,54	2.123,31	57,00	3.313,67	0,00	9.127,13
03/2017	4.311,40	0,32	57,04	2.459,22	56,50	3.825,40	0,00	10.596,02
04/2017	3.766,23	0,08	56,91	2.143,36	56,00	3.309,37	0,00	9.218,96
05/2017	3.727,35	0,36	56,35	2.100,36	55,50	3.234,38	0,00	9.062,09
06/2017	3.673,20	-0,30	56,82	2.087,11	55,00	3.168,17	0,00	8.928,48
07/2017	3.784,37	0,17	56,55	2.140,06	54,50	3.228,81	0,00	9.153,24
08/2017	3.599,40	-0,03	56,60	2.037,26	54,00	3.043,80	0,00	8.680,46
09/2017	3.587,23	-0,02	56,63	2.031,45	53,50	3.005,99	0,00	8.624,67
10/2017	3.578,13	0,37	56,05	2.005,54	53,00	2.959,35	0,00	8.543,02
11/2017	3.505,97	0,18	55,77	1.955,28	52,50	2.867,16	0,00	8.328,41
12/2017	3.575,99	0,26	55,37	1.980,03	52,00	2.889,13	0,00	8.445,15
13/2017	3.410,99		55,37	1.888,67	51,50	2.729,32	0,00	8.028,98
01/2018	-1.144,88	0,23	55,01	-629,80	51,50	-913,96	0,00	-2.688,64
02/2018	951,46	0,18	54,73	520,73	51,00	750,82	0,00	2.223,01
03/2018	1.263,57	0,07	54,63	690,29	50,50	986,70	0,00	2.940,56
04/2018	391,77	0,21	54,30	212,73	50,00	302,25	0,00	906,75
05/2018	0,01	0,43	53,64	0,01	49,50	0,01	0,00	0,03
06/2018	-31,72	1,43	51,48	-16,33	49,00	-23,54	0,00	-71,59
07/2018	803,09	0,25	51,10	410,38	48,50	588,53	0,00	1.802,00
08/2018	-0,01	0,00	51,10	-0,01	48,00	-0,01	0,00	-0,03



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2557731&crc=33E892F8>, informando o código verificador: 2557731 e código CRC: 33E892F8.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2018	0,00	0,30	50,65	0,00	47,50	0,00	0,00	0,00
10/2018	0,00	0,40	50,05	0,00	47,00	0,00	0,00	0,00
11/2018	476,26	-0,25	50,42	240,13	46,50	333,12	0,00	1.049,51
12/2018	-1.600,01	0,14	50,21	-803,37	46,00	-1.105,55	0,00	-3.508,93
13/2018	-840,62		50,21	-422,08	45,50	-574,53	0,00	-1.837,23
01/2019	512,88	0,36	49,67	254,75	45,50	349,27	0,00	1.116,90
02/2019	0,00	0,54	48,87	0,00	45,00	0,00	0,00	0,00
03/2019	491,04	0,77	47,73	234,37	44,50	322,81	0,00	1.048,22
04/2019	175,99	0,60	46,85	82,45	44,00	113,71	0,00	372,15
05/2019	1.474,52	0,15	46,63	687,57	43,50	940,51	0,00	3.102,60
06/2019	-215,17	0,01	46,62	-100,31	43,00	-135,66	0,00	-451,14
07/2019	-1.166,85	0,10	46,47	-542,24	42,50	-726,36	0,00	-2.435,45
08/2019	897,46	0,12	46,29	415,43	42,00	551,41	0,00	1.864,30
09/2019	1.012,99	-0,05	46,37	469,72	41,50	615,32	0,00	2.098,03
10/2019	-958,31	0,04	46,31	-443,79	41,00	-574,86	0,00	-1.976,96
11/2019	352,65	0,54	45,52	160,53	40,50	207,84	0,00	721,02
12/2019	0,73	1,22	43,77	0,32	40,00	0,42	0,00	1,47
13/2019	-219,31		43,77	-95,99	39,50	-124,54	0,00	-439,84
01/2020	1.409,88	0,19	43,50	613,30	39,50	799,16	0,00	2.822,34
02/2020	-792,52	0,17	43,25	-342,76	39,00	-442,76	0,00	-1.578,04
03/2020	506,53	0,18	42,99	217,76	38,50	278,85	0,00	1.003,14
04/2020	23.366,24	-0,23	43,32	10.122,26	38,00	12.725,63	0,00	46.214,13
05/2020	0,60	-0,25	43,68	0,26	37,50	0,32	0,00	1,18
06/2020	0,57	0,30	43,25	0,25	37,00	0,30	0,00	1,12

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2020	317,90	0,44	42,63	135,52	36,50	165,50	0,00	618,92
08/2020	0,55	0,36	42,11	0,23	36,00	0,28	0,00	1,06
09/2020	0,55	0,87	40,89	0,22	35,50	0,27	0,00	1,04
10/2020	254,36	0,89	39,65	100,85	35,00	124,32	0,00	479,53
11/2020	0,61	0,95	38,33	0,23	34,50	0,29	0,00	1,13
12/2020	0,63	1,46	36,34	0,23	34,00	0,29	0,00	1,15
13/2020	1.695,39		36,34	616,10	33,50	774,35	0,00	3.085,84
TOTAL:	77.256,40			39.859,82		57.205,91	0,00	174.322,13

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026 10:26:26
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/08/2026 10:24:44
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Barco do	Assinado digitalmente em 26/08/2026 10:26:26



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2557824&crc=C0CEF1BD>, informando o código verificador: 2557824 e código CRC: C0CEF1BD.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01772/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Montadas/PB
Endereço: AVENIDA JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA, 106
Bairro: CENTRO
Telefone: 833381-1162
E-mail: administracao@montadas.pb.gov.br
Representante JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
CPF: 044.705.374-46
Cargo: Prefeito
E-mail: romeromontadas@gmail.com

CNPJ: 08.739.351/0001-20
CEP: 58145-000
Fax: (083) 3381-1004

Complemento:
Data início da 04/02/2025

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS
Endereço: AVENIDA JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA, 106
Bairro: CENTRO
Telefone: 8398750-9084
E-mail: pporto273@gmail.com
Representante VERONICA PORTO SANTOS
CPF: 753.751.254-04
Cargo: Presidente
E-mail: pporto273@gmail.com

CNPJ: 15.032.962/0001-08
CEP: 58145-000
Fax: (083) 3381-1162

Complemento:
Data início da 13/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 720/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Montadas da quantia de R\$ 174.322,13 (cento e setenta e quatro mil e trezentos e vinte e dois reais e treze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Montadas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 174.322,13 (cento e setenta e quatro mil e trezentos e vinte e dois reais e treze centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 581,07 (quinhentos e oitenta e um reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 581,07 (quinhentos e oitenta e um reais e sete centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 720/2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01772/2026)

simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Montadas - PB / 25/08/2026





gina 2

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01772/2026)**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/08/2026
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 26/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2557824&crc=C0CEF1BD>, informando o código verificador: 2557824 e código CRC: C0CEF1BD.



[Handwritten signature]

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01772/2026)

DECLARAÇÃO

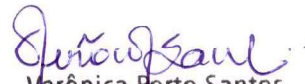
JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01772/2026, firmado entre o/a Montadas e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS em 25/08/2026, foi publicado em 26/08/2026 no

☒ mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Montadas, ____/____/____


José Romero Martins dos Santos
PREFEITO - MONTADAS-PB


Verônica Porto Santos
Diretora Presidente do IPMM
Portaria nº 024/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/08/2026
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 26/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2557824&crc=C0CEF1BD>, informando o código verificador: 2557824 e código CRC: C0CEF1BD.



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	01772/2026		Data	25/08/2026
Valor consolidado	174.322,13		Valor da prestação inicial	581,07
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/10/2026
DEVEDOR				
Ente Federativo	Montadas/PB		CNPJ	08.739.351/0001-20
Representante Legal	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS		CPF	044.705.374-46
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0639	Conta nº 85016-0
CREDOR				
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS		CNPJ	15.032.962/0001-08
Representante Legal	VERONICA PORTO SANTOS		CPF	753.751.254-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	024694	Conta nº 106707-9
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.				
Montadas/PB - 25/08/2026				
ASSINATURAS				
BANCO DO BRASIL (*)				

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/08/2026
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 26/08/2026





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2557824&crc=C0CEF1BD>, informando o código verificador: 2557824 e código CRC: C0CEF1BD.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.739.351/0001-20	Número do acordo: 01775/2026	Data de consolidação do	25/08/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Montadas / PB		Data de assinatura do Termo:	25/08/2026
Título Parcelamento da Contribuição Segurado conforme Relatório de Irregularidade - DIPR		Data de vencimento da 1ª	10/10/2026
Lei autorizativa do	Lei nº 720/2026		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses)

Competência **Inicial:** 01/2017 **Final:** 08/2025 **Quantidade de Parcelas:** 300

Valor original: 35.455,54 **Valor Consolidado:** 73.474,42

Valor da parcela na data de consolidação: 244,91

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
01/2017	175,66	0,42	57,92	101,74	57,50	159,51	0,00	436,91
02/2017	39,41	0,24	57,54	22,68	57,00	35,39	0,00	97,48
03/2017	32,57	0,32	57,04	18,58	56,50	28,90	0,00	80,05
04/2017	32,59	0,08	56,91	18,55	56,00	28,64	0,00	79,78
05/2017	-92,31	0,36	56,35	-52,02	55,50	-80,10	0,00	-224,43
06/2017	32,62	-0,30	56,82	18,53	55,00	28,13	0,00	79,28
07/2017	69,11	0,17	56,55	39,08	54,50	58,96	0,00	167,15
08/2017	32,65	-0,03	56,60	18,48	54,00	27,61	0,00	78,74
09/2017	22,31	-0,02	56,63	12,63	53,50	18,69	0,00	53,63
10/2017	91,06	0,37	56,05	51,04	53,00	75,31	0,00	217,41
11/2017	32,61	0,18	55,77	18,19	52,50	26,67	0,00	77,47
12/2017	128,81	0,26	55,37	71,32	52,00	104,07	0,00	304,20
13/2017	-39,71		55,37	-21,99	51,50	-31,78	0,00	-93,48
01/2018	540,67	0,23	55,01	297,42	51,50	431,62	0,00	1.269,71
02/2018	118,79	0,18	54,73	65,01	51,00	93,74	0,00	277,54
03/2018	124,42	0,07	54,63	67,97	50,50	97,16	0,00	289,55
04/2018	-442,55	0,21	54,30	-240,30	50,00	-341,43	0,00	-1.024,28
05/2018	-491,52	0,43	53,64	-263,65	49,50	-373,81	0,00	-1.128,98
06/2018	0,04	1,43	51,48	0,02	49,00	0,03	0,00	0,09
07/2018	436,57	0,25	51,10	223,09	48,50	319,94	0,00	979,60
08/2018	0,00	0,00	51,10	0,00	48,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2018	234,64	0,30	50,65	118,85	47,50	167,91	0,00	521,40
10/2018	0,06	0,40	50,05	0,03	47,00	0,04	0,00	0,13
11/2018	238,16	-0,25	50,42	120,08	46,50	166,58	0,00	524,82
12/2018	0,03	0,14	50,21	0,02	46,00	0,02	0,00	0,07
13/2018	552,48		50,21	277,40	45,50	377,60	0,00	1.207,48
01/2019	629,15	0,36	49,67	312,50	45,50	428,45	0,00	1.370,10
02/2019	80,87	0,54	48,87	39,52	45,00	54,18	0,00	174,57
03/2019	510,48	0,77	47,73	243,65	44,50	335,59	0,00	1.089,72
04/2019	19.476,93	0,60	46,85	9.124,94	44,00	12.584,82	0,00	41.186,69
05/2019	454,90	0,15	46,63	212,12	43,50	290,15	0,00	957,17
06/2019	-0,05	0,01	46,62	-0,02	43,00	-0,03	0,00	-0,10
07/2019	-581,82	0,10	46,47	-270,37	42,50	-362,18	0,00	-1.214,37
08/2019	-169,22	0,12	46,29	-78,33	42,00	-103,97	0,00	-351,52
09/2019	-97,05	-0,05	46,37	-45,00	41,50	-58,95	0,00	-201,00
10/2019	-919,50	0,04	46,31	-425,82	41,00	-551,58	0,00	-1.896,90
11/2019	176,56	0,54	45,52	80,37	40,50	104,06	0,00	360,99
12/2019	5.028,64	1,22	43,77	2.201,04	40,00	2.891,87	0,00	10.121,55
13/2019	-341,39		43,77	-149,43	39,50	-193,87	0,00	-684,69
01/2020	529,44	0,19	43,50	230,31	39,50	300,10	0,00	1.059,85
02/2020	-250,79	0,17	43,25	-108,47	39,00	-140,11	0,00	-499,37
03/2020	253,72	0,18	42,99	109,07	38,50	139,67	0,00	502,46
04/2020	11.683,41	-0,23	43,32	5.061,25	38,00	6.362,97	0,00	23.107,63
05/2020	0,77	-0,25	43,68	0,34	37,50	0,42	0,00	1,53
06/2020	-4.999,27	0,30	43,25	-2.162,18	37,00	-2.649,74	0,00	-9.811,19

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2020	243,64	0,44	42,63	103,86	36,50	126,84	0,00	474,34
08/2020	41,66	0,36	42,11	17,54	36,00	21,31	0,00	80,51
09/2020	41,62	0,87	40,89	17,02	35,50	20,82	0,00	79,46
10/2020	203,12	0,89	39,65	80,54	35,00	99,28	0,00	382,94
11/2020	247,64	0,95	38,33	94,92	34,50	118,18	0,00	460,74
12/2020	-1.067,83	1,46	36,34	-388,05	34,00	-495,00	0,00	-1.950,88
13/2020	1.128,55		36,34	410,12	33,50	515,45	0,00	2.054,12
01/2021	271,50	0,27	35,97	97,66	33,50	123,67	0,00	492,83
02/2021	271,70	0,82	34,87	94,74	33,00	120,93	0,00	487,37
03/2021	271,49	0,86	33,72	91,55	32,50	117,99	0,00	481,03
04/2021	271,42	0,38	33,21	90,14	32,00	115,70	0,00	477,26
05/2021	271,51	0,96	31,95	86,75	31,50	112,85	0,00	471,11
06/2021	271,50	0,60	31,16	84,60	31,00	110,39	0,00	466,49
07/2021	201,43	1,02	29,83	60,09	30,50	79,76	0,00	341,28
08/2021	0,54	0,88	28,70	0,16	30,00	0,21	0,00	0,91
09/2021	0,50	1,20	27,18	0,14	29,50	0,19	0,00	0,83
10/2021	0,49	1,16	25,72	0,13	29,00	0,18	0,00	0,80
11/2021	0,45	0,84	24,67	0,11	28,50	0,16	0,00	0,72
12/2021	-550,34	0,73	23,77	-130,82	28,00	-190,72	0,00	-871,88
13/2021	0,00		23,77	0,00	27,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	35.455,54			16.169,44		21.849,44	0,00	73.474,42

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026 10:26:26
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/08/2026 10:24:44
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 26/08/2026 10:26:26



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2558016&crc=1A76D64B>, informando o código verificador: 2558016 e código CRC: 1A76D64B.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01775/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Montadas/PB	CNPJ:	08.739.351/0001-20
Endereço:	AVENIDA JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA, 106	CEP:	58145-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(083) 3381-1004
Telefone:	833381-1162		
E-mail:	administracao@montadas.pb.gov.br		
Representante	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS		
CPF:	044.705.374-46		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	romeromontadas@gmail.com	Data início da	04/02/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS	CNPJ:	15.032.962/0001-08
Endereço:	AVENIDA JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA, 106	CEP:	58145-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(083) 3381-1162
Telefone:	8398750-9084		
E-mail:	pporto273@gmail.com		
Representante	VERONICA PORTO SANTOS		
CPF:	753.751.254-04		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	pporto273@gmail.com	Data início da	13/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 720/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Montadas da quantia de R\$ 73.474,42 (setenta e três mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Montadas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 73.474,42 (setenta e três mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 244,91 (duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 244,91 (duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 720/2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01775/2026)**

simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Montadas - PB / 25/08/2026



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01775/2026)**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/08/2026
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 26/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2558016&crc=1A76D64B>, informando o código verificador: 2558016 e código CRC: 1A76D64B.

[Handwritten signature]



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01775/2026)**

DECLARAÇÃO

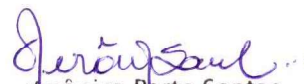
JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01775/2026, firmado entre o/a Montadas e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS em 25/08/2026, foi publicado em 28/08/2026 no

☒ mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Montadas, ____/____/____


José Romero Martins dos Santos
PREFEITO - MONTADAS-PB


Verônica Porto Santos
Diretora Presidente do IPMM
Portaria nº 024/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/08/2026
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa	Assinado digitalmente em 26/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2558016&crc=1A76D64B>, informando o código verificador: 2558016 e código CRC: 1A76D64B.





AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01775/2026	Data	25/08/2026
Valor consolidado	73.474,42	Valor da prestação inicial	244,91
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/10/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Montadas/PB	CNPJ	08.739.351/0001-20
Representante Legal	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	CPF	044.705.374-46
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0639
		Conta nº	85016-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS	CNPJ	15.032.962/0001-08
Representante Legal	VERONICA PORTO SANTOS	CPF	753.751.254-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	024694
		Conta nº	106707-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e

2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Montadas/PB - 25/08/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
---------------------	--

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/08/2026
75375125404	VERONICA PORTO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/08/2026
04470537446	JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 26/08/2026



8.



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2026 10:26:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2558016&crc=1A76D64B>, informando o código verificador: 2558016 e código CRC: 1A76D64B.

9.

